MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

APROVADO

PUBLICADO
Em 20 / 10 / 26
Oliveira

ALTERA O ART. 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 377, DE 18 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 38 da Lei Municipal nº 377, de 18 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 38.** O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h às 17h, ininterruptamente;

b) plantão noturno das 17h às 8h do dia seguinte;

c) plantão de finais de semana, compreendendo sábado e domingo, e feriados;

d) durante os dias úteis, o atendimento **será prestado diariamente por pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares**, assegurando-se a continuidade do serviço, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

e) durante os plantões noturnos e de final de semana ou feriado, será

previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, **devendo tais plantões integrar a carga horária semanal dos conselheiros tutelares**, em razão de restringirem o exercício de suas atividades pessoais e familiares, observando-se sempre a necessidade de previsão da segunda chamada, consistente na designação de conselheiro tutelar de apoio;

f) a escala semanal deverá prever, **obrigatoriamente, um dia e horário fixo destinado à reunião ordinária, com a participação de todos os 05 (cinco) conselheiros tutelares**, para fins de alinhamento institucional, avaliação de casos, planejamento de ações e deliberações internas, sendo tal reunião considerada parte integrante da carga horária de trabalho.

§ 2º O descumprimento injustificado das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei e do regimento interno.

§ 3º As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 16 de outubro de 2026.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADO

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Senhor Presidente,

Marcelo Aparecido Gomes,

Nobres vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que altera a redação do art. 38 da Lei Municipal nº 377, de 18 de julho de 2013, com a finalidade de aperfeiçoar a disciplina do atendimento prestado pelo Conselho Tutelar no Município de Pedro Teixeira.

A proposta estabelece, de forma mais clara e objetiva, a organização do atendimento nos dias úteis, dos plantões noturnos, dos plantões de finais de semana e feriados, bem como a necessidade de escala previamente definida e de previsão de segunda chamada para assegurar a continuidade do serviço.

A alteração também prevê que, durante os dias úteis, haja diariamente a presença de pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares, garantindo maior regularidade, segurança institucional e capacidade de resposta às situações que envolvam crianças, adolescentes e suas famílias. A disciplina da escala e da divisão de tarefas permanecerá submetida ao regimento interno do Conselho Tutelar, respeitada a autonomia funcional do órgão nos limites da legislação aplicável.

A previsão expressa de que os plantões integrem a carga horária semanal busca reconhecer que a disponibilidade exigida dos conselheiros tutelares restringe o exercício de suas atividades pessoais e familiares, conferindo maior transparência e coerência à organização do serviço. Do mesmo modo, a inclusão da reunião ordinária semanal como parte integrante da carga horária formaliza atividade indispensável ao alinhamento institucional, à avaliação dos casos, ao planejamento das ações e às deliberações internas do colegiado.

A medida encontra fundamento no art. 134 do Estatuto da Criança e do

APROVADO

Adolescente, que atribui à lei municipal a disciplina do local, dos dias e do horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

A comunicação trimestral das informações relativas ao funcionamento do Conselho Tutelar ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fortalece a articulação interinstitucional e amplia a transparência quanto à organização do atendimento e dos plantões.

A proposta, portanto, busca conferir maior previsibilidade, continuidade e controle ao serviço público prestado pelo Conselho Tutelar, contribuindo para a efetividade da política municipal de proteção integral e para o atendimento prioritário dos direitos da criança e do adolescente.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pedro Teixeira, 16 de outubro de 2026

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000
Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57
E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº028/2026

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise, pelas Comissões Permanentes de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, do Projeto de Lei nº 17/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal de Pedro Teixeira/MG, que altera o art. 38 da Lei Municipal nº 377/2013, para disciplinar o funcionamento, os atendimentos, os plantões, a escala de trabalho e as reuniões ordinárias do Conselho Tutelar no município.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição mostra-se juridicamente adequada, pois o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente atribui à lei municipal a disciplina do local, dos dias e do horário de funcionamento do Conselho Tutelar, além de prever a responsabilidade orçamentária do Município quanto ao funcionamento do órgão e à remuneração e formação continuada de seus membros.

O projeto concretiza essa competência legislativa ao estabelecer atendimento regular nos dias úteis, plantões noturnos, de finais de semana e feriados, escala previamente definida, segunda chamada e reunião ordinária do colegiado. As medidas contribuem para a continuidade, a previsibilidade e a efetividade do serviço de proteção integral à criança e ao adolescente.

A previsão de, no mínimo, dois conselheiros durante os dias úteis e de comunicação periódica aos órgãos integrantes da rede de proteção também se revela compatível com a finalidade pública da proposta, fortalecendo a articulação institucional e a transparência do atendimento.

APROVADO

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 17/2026, por reconhecerem sua pertinência jurídica e interesse público

Este é o parecer, salvo melhor juízo deste Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Presidente comissão de Serviços Públicos

ALICE CRISTINA DE OLIVEIRA–MDB
Relator comissão de Serviços Públicos

FILIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA–PSD
Membro comissão de Serviços Públicos

APROVADO